

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

Câmara
74

- LEI Nº 1.784, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988 -

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Lorena passam a ser os seguintes:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| <u>PADRÃO</u> | | | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|---------------|-------------------------|------------|----------------------------|
| Q | 01 - Chefe de Gabinete | (comissão) | Cz\$ 121.516,00 |
| M | 01 - Enc. de Biblioteca | (comissão) | Cz\$ 76.347,00 |
| R | 01 - Assessor Jurídico | (comissão) | Cz\$ 156.415,00 |

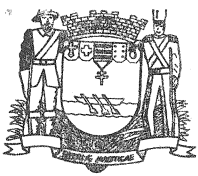
SECRETARIA

| <u>PADRÃO</u> | | | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|---------------|----------------------------|------------|----------------------------|
| R | 01 - Diretor de Expediente | (comissão) | Cz\$ 156.415,00 |
| P | 01 - Redator de Atas | (comissão) | Cz\$ 86.887,00 |
| R | 01 - Sup. de Pessoal | (efetivo) | Cz\$ 156.415,00 |
| M | 01 - Enc. de Som | (comissão) | Cz\$ 76.347,00 |
| E | 01 - Esc. Auxiliar | (efetivo) | Cz\$ 48.650,00 |
| B | 02 - Atendentes | (efetivo) | Cz\$ 45.041,00 |

SERVICOS GERAIS

| <u>PADRÃO</u> | | | <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u> |
|---------------|----------------|-----------|----------------------------|
| B | 01 - Copeira | (efetivo) | Cz\$ 45.041,00 |
| A | 04 - Serventes | (efetivo) | Cz\$ 39.006,00 |

Artigo 2º - Na forma do Artigo 183 da Lei nº 905, de 07 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

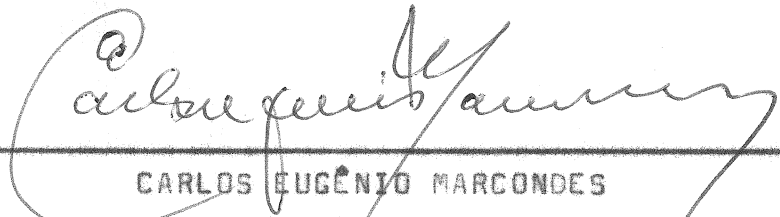
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.784/88)

março de 1972, o salário família do funcionário da Câmara Municipal fica fixado em Cz\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco cruzados) por dependentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de novembro de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de novembro de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =